



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 080/25

Projeto de Lei Ordinária nº 094/25

Autoria: Vereador José Antonio de Oliviera

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Flexibiliza os horários de entrada e saída de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o atendimento flexibilizado dos horários de entrada e saída para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, mediante a apresentação de laudo médico que comprove essa condição e mediante acordo com a escola na qual a criança está matriculada.

Parágrafo único. A flexibilização poderá incluir, mas não se limita, a horários diferenciados de entrada e saída, que considerem as especificidades sensoriais e comportamentais dos alunos autistas, visando proporcionar um ambiente escolar mais acolhedor e adaptado.

Art. 2º As escolas deverão, em conjunto com as famílias, estabelecer um plano individual de atendimento escolar que contemple os horários ajustados, respeitando as orientações da equipe pedagógica e dos profissionais de saúde envolvidos.

Parágrafo único. Os horários ajustados não poderão comprometer a carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de outubro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário